



PARECER Nº **0317/2025**  
PROCESSO Nº **1058/202** PROTOCOLO Nº **3686/2025**  
PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI (PL) Nº 531/2025.**  
EMENTA ORIGINAL: “Institui o Programa Estadual de Inclusão Digital Segura para Pessoas com Deficiência (PCD) no Estado de Mato Grosso e estabelece medidas de combate ao cyberbullying e assédio virtual.”  
AUTORIA: Deputado Estadual **VALDIR BARRANCO**

## I – RELATÓRIO:

Versam os autos sobre o Projeto de Lei (PL) nº 531/2025, do Deputado Estadual VALDIR BARRANCO, que “Institui o Programa Estadual de Inclusão Digital Segura para Pessoas com Deficiência (PCD) no Estado de Mato Grosso e estabelece medidas de combate ao cyberbullying e assédio virtual”, lido na 20ª Sessão Ordinária (16/04/2025).

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 23/04/2025, de caráter informativo, citando que não foi localizado o Projeto de Lei em trâmite, que trata de matéria análoga e conexa ao presente projeto. Conforme a folha 05.

Em 05/05/2025, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno, para a Comissão Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa. Tudo conforme as folhas de 02 a 04/verso.

No âmbito desta Comissão Permanente, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando,



portanto, a Proposição em questão, apto para análise e parecer quanto ao mérito de iniciativa.

No que concerne a esse aspecto, analisada a formalidade, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de Lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de Projetos de Lei semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser pensada.

**Art. 194 Consideram-se prejudicados:**

Parágrafo único O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

**Art. 195 As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.**

§ 1º A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.

§ 2º Não se admitirá a anexação se sobre a mais antiga já houver se manifestado, favoravelmente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devendo a proposição apresentada ser encaminhada ao arquivo.

§ 3º No caso de matérias análogas, caso o texto de projeto mais recente seja aprovado por comissão, o parecer deve concluir pela incorporação do texto à proposição mais antiga por meio de emenda da comissão. **Acrescentado[a] pela Res. nº 7942, DOEAL/MT de 21/12/2022, em vigor a partir de 01/02/2023**





**ALMT**  
Assembleia Legislativa  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025



No tocante ao mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: **oportunidade**, **conveniência** e **relevância social**.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

Nas folhas 03 e 04 da propositura, o nobre parlamentar traz as seguintes justificativas:

Vivemos em uma era onde as interações digitais se tornaram parte essencial das relações humanas. No entanto, o ambiente online, que deveria ser espaço de inclusão, liberdade e participação, tem se revelado, muitas vezes, um terreno fértil para a disseminação do ódio, da intolerância e da violência. E quem mais sofre com isso são justamente os grupos historicamente marginalizados — entre eles, as pessoas com deficiência (PcDs). De acordo com levantamento da SaferNet Brasil, o número de denúncias de crimes virtuais, incluindo assédio e cyberbullying, tem aumentado ano após ano, sendo as PcDs vítimas frequentes de ataques que exploram suas limitações, expõem suas vulnerabilidades e ferem sua dignidade. O preconceito contra PcDs no ambiente digital assume formas cruéis, disfarçado de "piadas", comentários ofensivos, memes discriminatórios e exclusão em espaços de participação online. Isso não é liberdade de expressão — é violência virtual. O Brasil já dispõe de instrumentos legais importantes, como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com



Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que trata da inclusão em diversas áreas, mas ainda é tímido quando se trata de estratégias específicas para proteção da PcD no ambiente digital. O Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), por sua vez, estabelece princípios fundamentais como a privacidade, liberdade de expressão e proteção dos dados pessoais, mas ainda carece de mecanismos voltados para o combate ao assédio contra grupos vulneráveis de forma segmentada. É neste contexto que se propõe esta política estadual, pioneira em Mato Grosso, que visa não apenas combater o assédio e o cyberbullying contra PcDs, mas também promover ações permanentes de educação digital, conscientização, acessibilidade e responsabilização. Não basta punir quem pratica violência — é preciso prevenir, educar e transformar a cultura digital. Além disso, o projeto busca garantir a acessibilidade digital, elemento central para a plena participação das PcDs na vida pública, conforme previsto na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ratificada pelo Brasil com status de emenda constitucional), que determina que os Estados devem adotar medidas apropriadas para garantir que as pessoas com deficiência possam acessar, em igualdade de condições com as demais, as tecnologias da informação e comunicação. Portanto, este projeto de lei é uma resposta concreta às demandas da sociedade contemporânea, em especial às PcDs, que exigem respeito, inclusão e segurança — também no ambiente virtual. É dever do Estado garantir que nenhum cidadão mato-grossense seja silenciado, humilhado ou excluído por ser quem é. A aprovação desta proposição representa um avanço na proteção dos direitos humanos no nosso Estado, além de colocar Mato Grosso como referência nacional na construção de uma internet mais ética, segura e inclusiva.

O presente projeto de lei propõe a criação do Programa Estadual de Inclusão Digital Segura para Pessoas com Deficiência (PCD) no Estado de Mato Grosso. O objetivo é promover o acesso de pessoas com deficiência às tecnologias digitais de forma segura e acessível, garantindo que elas possam usufruir dos benefícios da inclusão digital. Além disso, o projeto estabelece medidas de combate ao cyberbullying e ao assédio virtual, que são problemas cada vez mais presentes no ambiente online.





Ao implementar essas ações, o Estado busca proteger os direitos das pessoas com deficiência, promovendo um ambiente digital mais seguro, inclusivo e respeitoso para todos. Essa iniciativa reforça o compromisso com a inclusão social e a proteção dos direitos humanos, garantindo que ninguém fique para trás no mundo digital.

Entre os objetivos do projeto, destacam-se:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a Política Estadual de Promoção de Ambiente Online Seguro e Inclusivo para Pessoas com Deficiência (PcD), com o objetivo de desenvolver ações e estratégias para:

I – Promover o respeito à diversidade e à dignidade da pessoa com deficiência no meio digital;

II – Prevenir e combater o assédio virtual, o discurso de ódio e o cyberbullying direcionado a PcDs;

III – fomentar a educação digital inclusiva e cidadã;

IV – Incentivar a denúncia e responsabilização dos agressores virtuais;

V – Garantir acessibilidade digital e participação ativa das PcDs no ambiente virtual.

Art. 2º São diretrizes da Política Estadual:

I – A inclusão das PcDs nas campanhas e ações de educação e conscientização sobre segurança digital;

II – A articulação com instituições de ensino, organizações da sociedade civil e setor privado para promoção de boas práticas no uso da internet;



III – O estímulo à criação de canais acessíveis de denúncia de crimes virtuais e de suporte às vítimas;

IV – A realização de campanhas periódicas de conscientização sobre os direitos das PcDs no ambiente digital.

Art. 3º As ações previstas nesta Lei poderão ser executadas em parceria com órgãos municipais, instituições públicas e privadas, bem como organizações representativas das PcDs.

Art. 4º O Poder Executivo poderá:

I – Firmar convênios com entidades públicas e privadas para implementação do presente Política;

II – Instituir grupos de trabalho com participação de PcDs, especialistas em inclusão, segurança digital e direitos humanos para acompanhamento das ações.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa do Parecer

Cabe ressaltar que o projeto de Lei em tramitação do ilustre Deputado Estadual **VALDIR BARRANCO**, que tem como objetivo analisar a proposta de criação do Programa Estadual de Inclusão Digital Segura para Pessoas com Deficiência (PCD) no Estado de Mato Grosso, considerando seus aspectos sociais, jurídicos e de impacto na promoção dos direitos das pessoas com deficiência.



A proposição de instituir o Programa Estadual de Inclusão Digital Segura para Pessoas com Deficiência (PCD) no Estado de Mato Grosso é uma iniciativa de grande relevância social e humanitária. Essa proposta visa garantir que as pessoas com deficiência tenham acesso pleno às tecnologias digitais, que são ferramentas essenciais para a participação ativa na sociedade moderna, seja na educação, no trabalho, na comunicação ou no acesso a serviços públicos.

A inclusão digital é um direito fundamental previsto na Constituição Federal e na legislação internacional de direitos humanos. No entanto, muitas pessoas com deficiência ainda enfrentam obstáculos que dificultam seu acesso às tecnologias, seja por falta de recursos, de acessibilidade ou de suporte adequado. Ao criar um programa específico, o Estado demonstra seu compromisso em eliminar essas barreiras, promovendo a igualdade de oportunidades e a autonomia dessas pessoas.

Além disso, a proposta de estabelecer medidas de combate ao cyberbullying e ao assédio virtual é de extrema importância, pois o ambiente digital, embora ofereça inúmeras possibilidades de conexão e aprendizado, também pode ser palco de práticas abusivas e discriminatórias. Pessoas com deficiência, muitas vezes, tornam-se alvo de ataques virtuais que podem causar danos emocionais profundos, prejudicando sua autoestima, saúde mental e bem-estar geral.

Assim, a implementação de ações educativas, de conscientização e de proteção jurídica é fundamental para criar um ambiente digital mais seguro, respeitoso e acolhedor. Outro aspecto relevante é o fortalecimento da conscientização social sobre a importância do respeito às diferenças e da valorização da diversidade. O programa contribuirá para sensibilizar a sociedade, escolas, empresas e instituições públicas sobre a necessidade de promover uma cultura de inclusão, respeito e empatia no ambiente virtual.



Por fim, essa iniciativa está alinhada aos princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana, igualdade e justiça social. Ao proteger e promover os direitos das pessoas com deficiência no espaço digital, o Estado de Mato Grosso reforça seu compromisso com uma sociedade mais justa, inclusiva e solidária.

Diante do exposto, entende-se que a aprovação do projeto de lei é uma medida imprescindível para avançar na construção de uma sociedade mais equitativa, segura e respeitosa, garantindo que ninguém fique para trás no mundo digital.

Desta forma, sugere-se que a proposta A criação do programa é fundamental para eliminar barreiras de acesso às tecnologias, que muitas vezes dificultam a participação plena das pessoas com deficiência na sociedade moderna. A implementação de medidas de proteção contra práticas abusivas no ambiente virtual é essencial para garantir um espaço digital mais seguro, promovendo o bem-estar emocional e a autonomia dessas pessoas.

Além disso, a iniciativa contribui para a conscientização social sobre a importância do respeito às diferenças, fortalecendo uma cultura de inclusão, respeito e empatia.

Incumbe a esta Comissão examinar o conteúdo e o mérito de Projetos de Lei, proposições legislativas ou propostas legislativas para avaliar sua relevância, importância e pertinência. Verifica-se se o projeto de lei aborda de maneira adequada o problema ou a questão que se propõe a resolver.

Faz-se, igualmente, estudos técnicos, consultas a especialistas, audiências públicas e outras atividades para entender melhor as implicações da proposta, contribuindo para a qualidade e eficácia das leis que são aprovadas. Ela atua como um filtro para garantir que apenas propostas



relevantes e bem fundamentadas avancem no processo legislativo e se tornem leis.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório* possa expor as especificações *técnicas* e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), a posição neste é exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

**Em apertada síntese, conclui-se o presente Relatório.**



**II – PARECER / VOTO DO RELATOR:**

Diante da análise, conclui-se que o PL nº 531/2025 apresenta méritos ao reconhecer diante do exposto, este parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei que institui o Programa Estadual de Inclusão Digital Segura para Pessoas com Deficiência em Mato Grosso, considerando sua relevância social, jurídica e o potencial de promover uma inclusão digital mais segura, acessível e respeitosa

Portanto, pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL A APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 531/2025**, de autoria do Deputado Estadual **VALDIR BARRANCO**, lido na 20ª Sessão Ordinária (16/04/2025).



**ALMT**  
Assembleia Legislativa  
EDIFÍCIO GOVERNADOR DANIEL MACHADO DE OLIVEIRA  
SALA 2151 - 2º ANDAR

**NUSOC**  
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA - NÚCLEO SOCIAL  
TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6919

COMISSÕES PERMANENTES - 20ª LEGISLATURA ANO 2025  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

**NÚCLEO SOCIAL**  
FOLHA: 16  
RUBRICA: [assinatura]

**IV – FICHA DE VOTAÇÃO:**

**SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO**

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:  ORDINÁRIA  3ª EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 01/09/25 10H.

PROPOSIÇÃO: PL Nº 531/2025

AUTORIA: DEPUTADO VALDIR BARRANCO

APENSAMENTOS:

SUBSTITUTIVOS:

EMENDAS:

MEMBROS TITULARES		RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
	<b>Deputado THIAGO SILVA</b> Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB   PRESIDENTE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	[assinatura]
	<b>Deputado SEBATIÃO REZENDE</b> Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL   VICE PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	[assinatura]
	<b>Deputado BETO DOIS A UM</b> Alberto Machado   PSB	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	[assinatura]
	<b>Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO</b> Fábio José Tardin   PSB	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	[assinatura]
	<b>Deputado VALDIR BARRANCO</b> Valdir Mendes Barranco   PT	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
MEMBROS SUPLENTE		RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
	<b>Deputado DR. JOÃO</b> João José de Matos   MDB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
	<b>Deputado PAULO ARAÚJO</b> Paulo Roberto Araújo   PP	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
	<b>Deputado DIEGO GUIMARÃES</b> Diego Arruda Vaz Guimaraes REPUBLICANOS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
	<b>Deputado VALMIR MORETTO</b> Valmir Luiz Moretto   REPUBLICANOS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
	<b>Deputado JÚLIO CAMPOS</b> Júlio José de Campos   UNIÃO BRASIL	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	

A Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, após apresentação do Parecer e Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL:  FAVORÁVEL À APROVAÇÃO  CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.